



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1659, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

*Dispõe sobre a Jornada de Trabalho dos Guardas Civis Municipais de Anchieta-ES.*

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O exercício do cargo de Guarda Civil Municipal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e outros previstos nas Leis Municipais, na Lei Orgânica e na Constituição Federal.

**Art. 2º** A presente Lei aplica-se a todos os servidores do quadro de pessoal, efetivo ou no exercício de cargo ou função de confiança, da Guarda Civil Municipal de Anchieta.

**Art. 3º** São definidos os seguintes conceitos para os fins de aplicação desta Lei:

**I** – Registro de Ponto: é o registro eletrônico ou manual da frequência do servidor;

**II** - Escala Operacional Padrão: é aquela em que o Guarda Civil Municipal é empregado rotineira e frequentemente com a finalidade de realizar a atividade finalística da Guarda Civil Municipal, seja na proteção de bens e serviços e instalações do Município ou na atividade de patrulhamento, fiscalização e demais atividades estabelecidas em Lei.

**III** - Regime de Jornada de Trabalho Diferenciada: são as jornadas dos servidores que atuam em regime ininterrupto.

**IV** - Serviço Diário em Expediente Administrativo: é aquele em que o Guarda Civil Municipal é empregado na atividade-meio da Guarda Civil Municipal;

**V** – Descanso: é o intervalo em que o servidor não desempenha suas funções, subdividindo-se em:

a) Descanso Inter jornada ou folga: é o intervalo de descanso entre uma jornada de trabalho e outra em que o servidor não fica à disposição para realizar qualquer função;

b) Pausa: é o período previsto em Lei ou regulamento para descanso integrado à jornada e para refeição que não permite, em regra, a saída do servidor do seu local de trabalho, que poderá ser interrompido a qualquer momento em razão da necessidade do serviço.

**VI** - Escala Suplementar Operacional (ESO): corresponde à serviço de jornada de trabalho suplementar do Guarda Civil Municipal em gozo de folga ou período de descanso, para reforço do serviço operacional;

**VII** – Dia: considera-se como dia o interregno de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do início do plantão a ser cumprido pelo servidor;

**VIII** - Turno: é o espaço de tempo previamente determinado para o empenho do Guarda Civil Municipal diariamente, de modo a cumprir-se a jornada de trabalho.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**IX** – Escala: é a relação de servidores designados para atuarem nos seus respectivos turnos.

**Art. 4º** Fica autorizada a implantação do Regime de Jornada de Trabalho Diferenciada para os servidores municipais ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal, a fim de atender a necessidade da prestação continuada e ininterrupta das atividades essenciais ligadas à segurança pública.

§ 1º Os plantões operacionais da Guarda Civil Municipal de Anchieta serão realizados todos os dias da semana, inclusive feriados.

§ 2º Nas jornadas em regime de plantão de trabalho ininterrupto, considerando a natureza essencial e continuada da prestação, fica suprimida a concessão de intervalo intrajornada de repouso e alimentação, por esta já estar englobada e compensada dentro do descanso prolongado.

§ 3º É direito do servidor efetuar pausas para alimentação, todavia, esta deverá ser imediatamente interrompida em caso de chamado ao cumprimento do dever.

**Art. 5º** As jornadas de trabalho da Guarda Civil Municipal são organizadas da seguinte forma:

I - 40h (quarenta horas) semanais;

II - 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas de descanso).

III – 12x24 e 12x72 (doze por vinte e quatro, doze por setenta e duas horas de descanso).

§ 1º A escala de que trata o inciso I será voluntária.

§ 2º Os Guardas Cíveis Municipais em Escala Administrativa terão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias em dias úteis.

§ 3º Poderá ser concedido durante o plantão, tempo destinada à prática de exercício físico, de responsabilidade do agente.

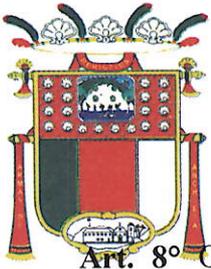
§ 4º Poderá, por consenso entre a Administração e os guardas municipais, ser estipulado escala diversas das previstas neste artigo.

**Art. 6º** Os Guardas Cíveis Municipais cedidos, em curso, emprestados ou lotados em outros setores fora da Gerência Municipal de Segurança cumprirão o regime de escala do órgão/setor de destino ou ministrador do curso.

**Art. 7º** Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, poderá ser exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 8º** O Guarda Civil Municipal com limitações decorrentes por motivo de doença verificada em inspeção médica oficial do Município de Anchieta-ES, cumprirá carga horária normal, salvo nos casos definidos pela junta médica.

**Art. 9º** Ao Guarda Civil Municipal que solicitar adequação de horário, em casos especiais por motivos educacionais, religiosos, de saúde, transporte público, entre outros devidamente justificados, poderá ser concedido a adaptação da Escala Operacional Padrão para tal necessidade, de acordo com escala definida pelo Gerente Estratégico.

**Art. 10.** Fica instituída a Escala Suplementar Operacional (ESO) para os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal de Anchieta-ES.

**Art. 11.** A Escala Suplementar Operacional (ESO) será devida exclusivamente ao servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal em atividades de apoio, controle, acompanhamento operacional, planejamento, fiscalização e organização que preencha os seguintes requisitos:

- I - tenha solicitado formalmente adesão ao sistema de escalas suplementares de trabalho;
- II - não estiver incluído nas hipóteses do artigo 12 desta Lei;

**Parágrafo único.** O servidor de que trata o caput deste artigo deverá realizar a ESO em atividades operacionais externas.

**Art. 12.** São impedidos de realizar a Escala Suplementar Operacional (ESO) os Guardas Cíveis Municipais que estejam afastados em razão de:

- I - esteja cumprindo punição disciplinar no período da prestação do serviço;
- II - licença para tratamento de saúde;
- III - licença para tratamento de interesse particular;
- IV - férias;
- V - licença-prêmio;
- VI - readaptado ou em desvio regular de função;
- VII - cedidos a outros órgãos;
- VIII - lotados em outros setores fora da Gerência Municipal de Segurança, que não exerça a função de Guarda Civil Municipal.

**Art. 13.** Considera-se Escala Suplementar Operacional (ESO), para efeito desta Lei, a atuação temporária do Guarda Civil Municipal em eventos previsíveis ou não, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como em ações de apoio operacional e em ações de fiscalização municipal.

§ 1º O agente que aderir à ESO deverá cumprir 02 (duas) escalas mensais com duração de 08 (oito) horas diárias.

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 2º Para efeitos de planejamento, a adesão e o cancelamento de adesão à ESO se dará por período trimestral.

§ 3º O Requerimento de Adesão à ESO será encaminhado ao Gerente Estratégico da Guarda Civil Municipal para registro do agente interessado, sendo renovado automaticamente.

§ 4º O agente registrado na ESO poderá cancelar sua adesão através do Requerimento de Cancelamento de Adesão à Escala Suplementar Operacional (ESO), devidamente justificado, encaminhado ao Gerente Estratégico da Guarda Civil Municipal, podendo ser retirado do registro a partir do período subsequente.

**Parágrafo único.** O servidor que a pedido for desenquadrado da Escala Suplementar Operacional não poderá realizar a referida Escala pelo dobro de tempo de seu desenquadramento.

**Art. 14.** Em caso de grave perturbação da ordem pública, calamidade, sinistros ou outras situações de relevante interesse público, a ESO poderá ter caráter obrigatório.

**Art. 15.** As escalas serão obrigatórias a partir da convocação para seu cumprimento ou da sua adesão.

**Art. 16.** A gratificação por ESO será correspondente ao percentual de 12,5% (doze e meio por cento) do vencimento base de carreira, por cada escala cumprida.

**Art. 17.** Não será considerada, para efeito de pagamento da ESO, qualquer justificativa para a ausência ao trabalho.

**Art. 18.** O Guarda Civil Municipal designado para cumprir a ESO que não comparecer ao serviço poderá incorrer na prática de infração disciplinar conforme disposições contidas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Anchieta - GCMA.

**Art. 19.** A ausência imotivada do servidor à ESO não implicará anotação de falta em sua folha de frequência, estando, contudo, o servidor sujeito às medidas disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar da GCMA.

**Art. 20.** A Escala Administrativa e a Escala Operacional Padrão serão estabelecidas por período trimestral.

§ 1º Em casos de grave perturbação da ordem pública, calamidade, sinistros ou demais situações de relevante interesse público, poderá ser adotado períodos diversos do previsto no caput deste artigo.

§ 2º A Escala Suplementar Operacional será estabelecida mensalmente pela Gerência Municipal da Guarda Civil Municipal.

**Art. 21.** As convocações para cumprimento de Escala Suplementar Operacional (ESO) deverá ser publicada até o dia 20 (vinte) do mês antecedente a que se referir, salvo em caso de evento não previsível.

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 22.** Convocações oficiais da gerência, comissões internas ou realizada por outros órgãos e entidades da administração pública serão computados como hora extra quando ocorrerem em dia distinto da jornada de trabalho.

**Art. 23.** Toda escala de serviço, serviço em jornada extraordinária voluntária, Escala Suplementar Operacional (ESO) ou quaisquer outros serviços ou atividades que empreguem Guardas Civis Municipais devem, obrigatoriamente, ter a devida publicidade.

**Art. 24.** A troca de Escala Operacional Padrão ou de Escala Suplementar Operacional (ESO) entre os Guardas Civis Municipais será permitida mediante termo de compromisso assinado entre os agentes solicitantes, com a anuência do Gerente Estratégico ou a quem este delegar, desde que requerida com a devida antecedência de 48 horas.

**Art. 25.** Eventual atraso ou saída antecipada do horário do turno de serviço, não poderá ser considerado como pausa para descanso e/ou alimentação previsto nesta Lei.

**Art. 26.** O Guarda Civil Municipal escalado na Escala Operacional Padrão iniciará o período de gozo de suas férias após o cumprimento do período de descanso remunerado.

**Art. 27.** Nos casos omissos, referentes a jornada de trabalho dos Guardas Municipais, aplica-se a Lei Complementar nº 27 de junho de 2012, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta.

**Art. 28.** Fica criada a gratificação de Escala Operacional Padrão, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do Servidor, destinada ao Guarda Civil Municipal que laborar na jornada de trabalho prevista no inciso II ou III do artigo 5º desta Lei.

**Paragrafo único.** Em caso de afastamento, o servidor receberá de forma proporcional ao mês trabalhado.

**Art. 29.** Poderão atuar na jornada prevista nos inciso II e III deste artigo, bem como na Escala Suplementar Operacional (ESO), podendo receber as gratificações previstas nos artigos 16 e 28 desta Lei, o ocupante de cargo, efetivo ou comissionado, ou função que tenha carga horária de trabalho prevista em lei e esteja atuando em atividade operacional.

**Paragrafo único.** O ocupante do cargo Gerente Estratégico da Guarda e o ocupante da Função Gratificada de Inspetor não farão jus ao recebimento da gratificação prevista no artigo 28 desta Lei, podendo somente atuar em Escala Suplementar Operacional e receber a gratificação prevista no artigo 16.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2024.

Anchieta, 11 de janeiro de 2024.

  
**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**